

Processo n.: @REC 23/00047254

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 404/2022, exarado no Processo n. @TCE-18/00502653

Interessado: Acélio Casagrande

Procurador: Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 89/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de contas, com fundamento no art. 24-A, *caput* e §2º, *c/c* o art. 24-C, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, no que se refere ao Embargante, Sr. Acélio Casagrande, e cancelar os subitens 3.1.3 e 3.2.1.5 do Acórdão n. 404/2022, proferido nos autos do Processo n. @TCE-18/00502653, ratificando os demais itens da deliberação embargada, tendo em vista a não incidência da prescrição da pretensão ressarcitória nos termos da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, bem como a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na fundamentação do Acórdão n. 404/2022.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supranominado, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Saúde.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC